



FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL

SEDE PRÓPRIA: AV. CONSTANTINO NERY, 282 – CENTRO – CEP: 69.010-160
MANAUS – AMAZONAS – BRASIL
ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA – LEI MUNICIPAL No. 1.182 DE 15.10.74
FILIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
CNPJ: 04.238.531/001-78



INSTRUÇÕES E NORMAS DE REGISTRO DE ATLETAS NO SISTEMA DA FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

1º – **REGISTRO DA FAF** – É o sistema pelo qual a Federação Amazonense de Futebol (FAF) inscreve, promove, controla e administra as movimentações dos atletas e suas respectivas equipes nas competições de cunho não profissional exclusivamente no âmbito de sua competência, através do Departamento de Registro e Transferência (DRT).

2º – **AUTORIZAÇÃO DO DEFB** – É o ato pelo qual o Diretor do Departamento Executivo de Futebol de Base disponibiliza às equipes, os atletas para disputarem os jogos de determinada competição, após análise e aprovação do DRT, cujos nomes devem constar na PRÉ-SÚMULA.

3º – **ATLETA NÃO PROFISSIONAL** - É considerado não profissional o atleta de futebol que o pratica sem receber ou auferir remuneração, ou sem tirar proveito material em montante superior aos gastos efetuados com sua atividade futebolística, com exceção de eventual valor recebido a título de bolsa de aprendizagem avençada em um contrato de formação desportiva, sendo facultado, ainda, receber incentivos materiais e patrocínios.

CAPÍTULO II REGISTRO DOS ATLETAS

4º - O registro do atleta na FAF é requisito indispensável para a sua participação em competições oficiais organizadas, reconhecidas ou coordenadas pela FAF.

5º - O registro do atleta é limitado a um único clube e sua atuação submete-se às seguintes limitações:

I) o atleta somente pode ser registrado por 2 (dois) clubes durante uma temporada;

II) o atleta que já tenha atuado por 2 (dois) clubes durante uma temporada, em quaisquer das competições do calendário anual coordenadas pela FAF, não pode atuar por um terceiro clube, mesmo que esteja regularmente registrado.

6º - A participação em partida oficial de atleta não inscrito pelo respectivo clube é ilegal, sujeitando atleta e/ ou clube infrator às sanções previstas no Regulamento Geral das Competições (RGC), no Regulamento Específico da Competição (REC) em que vier a atuar e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

7º - Todos os atos de registro, inscrições em competições, rescisões e de transferências de atletas, pelos clubes devem realizar-se somente através do Sistema de Registro da FAF para que possam produzir todos os efeitos jurídicos e desportivos.

8º - É exclusiva atribuição dos clubes certificarem-se das condições regulamentares de jogo de seus atletas, cabendo-lhes a responsabilidade por tal controle.



tvacritica

Fone: (92) 3232-9491

Horário de Funcionamento: das 13:00h as 18:00h



www.fafamazonas.com.br



FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL

SEDE PRÓPRIA: AV. CONSTANTINO NERY, 282 – CENTRO – CEP: 69.010-160
MANAUS – AMAZONAS – BRASIL
ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA – LEI MUNICIPAL No. 1.182 DE 15.10.74
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
CNPJ: 04.238.531/001-78



9º - A solicitação do registro do atleta deve ser, obrigatoriamente, instruída com os respectivos

documentos exigidos na legislação desportiva, nesta instrução e demais atos normativos da FAF.

10 - Devem ser anexadas à Ficha de Inscrição cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I) Carteira de Identidade;
- II) número de inscrição no CPF;
- III) documento comprobatório de quitação com serviço militar para atleta acima de 18 anos;
- IV) Certidão de nascimento;
- V) Atestado médico com autorização para a prática desportiva pelo atleta, devendo dele constar o número de inscrição do médico no CRM e no CPF;
- VI) Autorização assinada pelos responsáveis legais do atleta, quando menor de idade; e
- VII) Visto de refugiado, se cabível.

11) Durante cada temporada, os atletas registrados no registro da FAF, podem transferir-se e se registrar por outro clube observados os limites, condições e exceções fixados nos incisos I e II do Art. 5º deste Regulamento, no RGC e nos respectivos RECs.

12) Havendo mais de um pedido de inscrição ou registro em relação ao mesmo atleta, será aplicado o princípio da prioridade, acolhendo-se apenas o que houver sido recebido em primeiro lugar no DRT da FAF.

13) O registro do atleta será efetivado mediante sua inclusão, em meio eletrônico, no Sistema de Registros da FAF e somente será concluído após a análise documental pela DRT, podendo ser exigida sua complementação e, quando for o caso, a retificação de informações.

14) A confirmação do registro ocorre após o envio da documentação através do Sistema de Registros, análise desta, pelo DRT/FAF e disponibilização do nome do atleta no sistema vinculando-o ao Clube solicitante.

15) Anualmente no início da Temporada todos os clubes devem renovar os registros de seus atletas, sob pena de estarem livres para transferirem-se para qualquer outro Clube.

CAPÍTULO III TRANSFERÊNCIAS

15) No âmbito e competência da FAF, o atleta registrado por um clube, durante a temporada, que pretenda transferir-se para outro, deve informar ao clube atual por escrito. O atleta somente estará livre para registrar-se por outro clube, se o seu clube atual estiver de acordo.

16) A falta de comunicação ao clube de origem do atleta, nos termos do art.15, pode ser objeto de sanções pelo Tribunal Arbitral da FAF (art. 96 do Estatuto), na forma de seu Regulamento.

17) Anualmente no início da Temporada todos os clubes devem renovar os registros de seus atletas, sob pena de estarem livres para transferirem-se para qualquer outro Clube.



tvacritica

Fone: (92) 3232-9491

Horário de Funcionamento: das 13:00h as 18:00h



www.fafamazonas.com.br



FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL

SEDE PRÓPRIA: AV. CONSTANTINO NERY, 282 – CENTRO – CEP: 69.010-160
MANAUS – AMAZONAS – BRASIL
ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA – LEI MUNICIPAL No. 1.182 DE 15.10.74
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
CNPJ: 04.238.531/001-78



18) A FAF, através de seu Departamento Executivo de Futebol de Base (DEFB) expedirá instruções sobre a janela de transferências, taxas e outros temas pertinentes ao Registro e Transferências de atletas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

19) As partes que insiram informações falsas ou adulteradas no sistema de registros da FAF ou usem tal sistema para fins ilegítimos sujeitam-se às sanções previstas no CBJD.

Parágrafo único – As partes são responsáveis pelas ações e informações inseridas no sistema de registros da FAF pelos seus usuários.

20) Este Regulamento entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Manaus-AM, 23 de agosto de 2018.

THIAGO DURANTE
*Diretor Executivo
de Futebol de Base*

Federação Amazonense de Futebol



tvacritica

Fone: (92) 3232-9491

Horário de Funcionamento: das 13:00h as 18:00h

PENALTY®

www.fafamazonas.com.br